



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

LEI Nº 5.083/2023

Autoria: Vereador Cláudio Umberto Bispo Triunfo

EMENTA: Institui a ação cultural "O JOVEM POETA" no âmbito Municipal, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e em virtude do disposto no Inciso II do Artigo 32 da Lei Orgânica do Município, eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a ação cultural "O Jovem Poeta" a ser desenvolvida no mês de abril de cada ano.

Art. 2º A Ação Cultural de que trata o artigo anterior, tem o objetivo de incentivar e proporcionar experiências de autoria e protagonismo às crianças e jovens matriculados nas escolas de Ensino Fundamental 1 e 2, na valorização da leitura e da escrita como forma de expressão no mundo.

Art. 3º Poderão participar da Ação Cultural Jovem Poeta, crianças e jovens residentes no âmbito Municipal, que estejam matriculados nas escolas de Ensino Fundamental 1 e 2 do município.

Art. 4º Os poemas, que deverão ser selecionados por uma comissão julgadora, poderão ser incluídos na edição de um livro digital que, sempre que possível, poderá ser impresso, através de parcerias com empresas privadas.

Art. 5º A Comissão Julgadora será constituída por representantes do setor de cultura e educação da Prefeitura Municipal, do Legislativo Municipal, Poetas e Poetisas e representantes da sociedade civil com experiência literária, de forma voluntária, e a critério da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, não sendo necessária suplementação, vez que inseridas nas atividades culturais e educacionais da Secretaria de Educação.





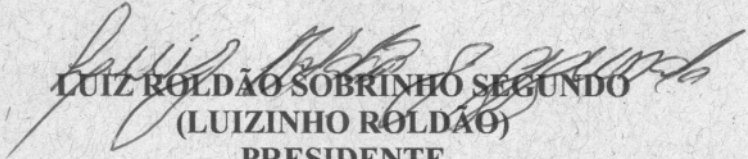
Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei por meio de Decreto.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CASA RAIMUNDO DE MORAES, EM 13 DE JULHO DE 2023.


LUIZ ROLDÃO SOBRINHO SEGUNDO
(LUIZINHO ROLDÃO)
PRESIDENTE



pretensão Contratação de empresa especializada na fabricação de cavaletes, conforme especificações e quantidade abaixo:

Descrição do Produto	Und	Qtd	Valor Unit	Valor Total
Cavalete de trânsito em madeira pinus, dobrável, aparelhado e pintado na cor laranja, com listras brancas em 45° na parte posterior, com a sigla AMSTT na cor azul no centro, sobreposta, com altura aproximada de 1,15 m e largura aproximada de 1,00 m, peso entre 7 e 8 kg.	UND	250	RS	RS
TOTAL				RS

A proposta deverá:

- Ser assinada (quando for enviada pelo e-mail da empresa, a assinatura pode ser dispensada);
- Conter razão social e o número do CNPJ da empresa;

As propostas deverão ser enviadas para o e-mail: amstt@amstt.pe.gov.br

Para esclarecimentos adicionais e solicitação de documentos necessários a subsidiar a composição dos cursos, enviar mensagem para o e-mail acima, ligar para o fone (87) 3762-3967 – Ramal 203 ou comparecer à Sede da OME cujo endereço é o constante do rodapé.

O prazo final para apresentação das cotações de preços será até **19/07/2023**.

Garanhuns-PE, 14 de julho de 2023.

RODOLPHO ALMEIDA DE MELO

Diretor-Presidente da AMSTT

Matrícula nº 009/2021-GP

Publicado por:

Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:32CB0649

CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS

LEI Nº 5.083/2023

Autoria: Vereador Cláudio Umberto Bispo Triunfo

EMENTA: Institui a ação cultural "O JOVEM POETA" no âmbito Municipal, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e em virtude do disposto no Inciso II do Artigo 32 da Lei Orgânica do Município, eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a ação cultural "O Jovem Poeta" a ser desenvolvida no mês de abril de cada ano.

Art. 2º A Ação Cultural de que trata o artigo anterior, tem o objetivo de incentivar e proporcionar experiências de autoria e protagonismo às crianças e jovens matriculados nas escolas de Ensino Fundamental 1 e 2, na valorização da leitura e da escrita como forma de expressão no mundo.

Art. 3º Poderão participar da Ação Cultural Jovem Poeta, crianças e jovens residentes no âmbito Municipal, que estejam matriculados nas escolas de Ensino Fundamental 1 e 2 do município.

Art. 4º Os poemas, que deverão ser selecionados por uma comissão julgadora, poderão ser incluídos na edição de um livro digital que, sempre que possível, poderá ser impresso, através de parcerias com empresas privadas.

Art. 5º A Comissão Julgadora será constituída por representantes do setor de cultura e educação da Prefeitura Municipal, do Legislativo Municipal, Poetas e Poetisas e representantes da sociedade civil com experiência literária, de forma voluntária, e a critério da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, não sendo necessária suplementação, vez que inseridas nas atividades culturais e educacionais da Secretaria de Educação.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei por meio de Decreto.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CASA RAIMUNDO DE MORAES, EM 13 DE JULHO DE 2023.

LUIZ ROLDÃO SOBRINHO SEGUNDO
(LUIZINHO ROLDÃO)

Presidente

Publicado por:

Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:1BDC93C8

CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS

LEI Nº 5.082/2023

Autoria: Vereadora Fany Lilian Marcos Bernal

EMENTA: Cria o Programa Fossa Limpa para executar serviços de limpeza de resíduos/dejetos de fossas de imóveis localizados em bairros do Município de Garanhuns que não possuam infraestrutura básica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e em virtude do disposto no Inciso II do Artigo 32 da Lei Orgânica do Município, eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa "Fossa Limpa", com o objetivo de garantir a efetividade das políticas públicas de saúde e saneamento mediante correto esgotamento de dejetos de fossas sépticas.

§ 1º O critério de insuficiência financeira, para os fins exclusivos desta lei, refere-se ao grupo familiar com renda mensal de até 2 (dois) salários mínimos e que residam em bairros sem qualquer infraestrutura.

§ 2º Terão prioridade no atendimento as famílias cadastradas em outros programas sociais da Prefeitura de Garanhuns e que estejam cadastradas no Cadastro Único para programas sociais.

Art. 2º Para atendimento desta lei o interessado deverá:

solicitar os serviços mediante requerimento preenchidos na Secretaria de Infraestrutura e Obras;

comprovar renda familiar igual ou inferior a 2 (dois) salários mínimos vigentes;

comprovar a propriedade ou posse do imóvel ou apresentar contrato de locação em vigência;

disponibilizar o fácil acesso dos veículos e equipamentos necessários para realização da limpeza das fossas sépticas.

as obras de adequação para o acesso à fossa séptica são de responsabilidade do usuário e deverão ser executadas às suas expensas
Parágrafo único. A situação de hipossuficiência (pessoas com ausência de recursos) poderá ser aferida por outros meios, mesmo que não atendido algum dos requisitos previstos no caput deste artigo, mediante relatório da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos.

Art. 3º A Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos será responsável pelo recebimento dos pedidos de limpeza.

Art. 4º Para o atendimento desta lei, o Município poderá utilizar equipamentos próprios.

